

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (EGEM)

ESTATUTO SOCIAL

Reforma Estatutária – 2ª Alteração



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - A **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL** designada pela sigla **EGEM**, é uma Associação Jurídica de direito privado, de natureza civil e sem fins econômicos, regida pelo presente Estatuto e pela Legislação específica.

Artigo 2º - A sede da **EGEM** será à Rua Santos Saraiva, 1546, Estreito e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, podendo exercer atividades em todo o território nacional.

Artigo 3º - A duração da **EGEM** será por tempo indeterminado.

Artigo 4º - A **EGEM** tem por objetivo elevar os níveis de eficiência da administração pública municipal e:

- a) Criar e oferecer alternativas de formação, capacitação, aperfeiçoamento e atualização profissional e acadêmica dos agentes políticos e servidores públicos municipais em cursos de extensão, ensino médio, graduação e pós-graduação, prestado na sede da EGEM, em outras localidades, em universidades, instituições ou mesmo à distância;
- b) Executar por seus meios ou em parceria com universidades e terceiros as alternativas de formação, capacitação, aperfeiçoamento e atualização profissional e acadêmica dos agentes políticos e servidores públicos municipais em cursos de extensão, ensino médio, graduação e pós-graduação.



- c) Realizar projetos de tecnologia administrativa, em infraestrutura, meio ambiente, educação, saúde e assistência social e a prestação de serviços técnicos à administração pública municipal, abrangendo assessorias para reestruturação funcional, administrativa e gerencial aos municípios;
- d) Promover parcerias para realização de eventos tais como congressos, seminários, encontros, palestras e reuniões de trabalho direcionadas à qualificação dos agentes políticos e servidores públicos municipais;
- e) Realizar estudos de indicadores, projetos e pesquisas com objetivo de dimensionar as necessidades da administração pública municipal e propor soluções em gestão pública de resultados;
- f) Avaliar o potencial dos recursos humanos disponíveis na administração pública e propor alternativas para a sua qualificação, reestruturação funcional e administrativa aos municípios;
- g) Implantar um centro de documentação, editoração e publicação de estudos, trabalhos de conclusão acadêmica ou profissional, de indicadores de resultados e informações sobre práticas e experiências da gestão administrativa municipal;
- h) Prestar serviços técnicos e assistenciais aos governos da União, dos Estados e a outras instituições, de acordo com as suas capacidades e devidamente remunerados;
- i) Desenvolver quaisquer outras atividades que visem à consecução das suas finalidades e de interesse dos associados.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A **EGEM** terá como associados a Federação Catarinense de Municípios e as Associações de Municípios de Santa Catarina que subscreverem o seu termo de adesão.

Artigo 6º - Os associados serão representados na EGEM pelo respectivo Presidente da Federação e das Associações de Municípios associadas, com direito a voz, voto e ser votado.

Parágrafo Único: Na impossibilidade da representação da entidade por seu Presidente, a Federação e as Associações de Municípios poderão indicar um prefeito de município filiado ou o diretor, secretário ou gerente executivo o qual disporá dos mesmos direitos e deveres atribuídos ao Presidente da entidade associada.

Artigo 7º - Dos direitos e deveres dos associados da **EGEM**:

- a) Sugerir os cursos de capacitação, formação e aperfeiçoamento de ensino médio, graduação, pós-graduação e extensão, além de eventos, projetos, serviços, estudos e pesquisas aplicados à administração municipal e outras atividades a implementar;
- b) Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- c) Indicar os membros para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal dentre os associados;
- d) Proporcionar ajuda eficaz e permanente à **EGEM**, zelando pelo seu prestígio, patrimônio e pela realização dos seus objetivos;
- e) Pagar em dia as contribuições e taxas de manutenção da **EGEM** definidas de acordo com este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 8º - Constitui a estrutura organizacional da **EGEM**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração
- III. Diretoria Executiva.
- IV. Conselho Fiscal;

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral dos associados, convocada e instalada na forma da lei e deste estatuto, é o órgão supremo para deliberar sobre todos os assuntos relativos aos objetivos da EGEM e para editar as resoluções que julgar necessário.

Artigo 10 - A Assembleia Geral será coordenada por um Conselho de Administração composto de um Presidente e dois Vice-presidentes, que o substituirão em caso de licença ou afastamento temporário ou definitivo, e cujo mandato será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – No caso de vacância de dois cargos do Conselho de Administração será automaticamente convocada a Assembleia Geral para eleição dos cargos vagos, para completar o mandato restante.



Artigo 11 - A Assembleia Geral será convocada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pelo seu Diretor Geral;
- c) Por 1/5 (um quinto) dos associados;
- d) Pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - A convocação se dará através de anúncio público do Edital de Convocação, no qual constará a ordem do dia, por assunto, a data, hora e o local da reunião.

§ 2º - A publicação do Edital de Convocação deverá ser feita com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência da data da Assembleia Geral, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), disponível no sítio: www.diariomunicipal.sc.gov.br, e no sítio da EGEM: www.egem.org.br.

Artigo 12 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com quórum mínimo de dois terços (2/3) dos associados e segunda chamada com a presença de qualquer número de associados, no local e hora fixados em edital, ressalvado o disposto no artigo 14.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e no impedimento deste, por um dos Vice-presidentes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

Artigo 13 - Nas deliberações da Assembleia Geral os representantes dos associados devidamente indicados pelas entidades e em dia com suas contribuições, terão direito a 1 (um) voto.

Artigo 14 - Será necessária a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados subscritos, nas Assembleias Gerais para deliberarem sobre a reforma deste estatuto e a dissolução da sociedade e a destituição da Administração, sendo que para as demais deliberações o quorum é o da maioria simples dos associados presentes.



Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez ao ano, para deliberar sobre a aprovação do orçamento, relatório de atividades e balanço anual ou para eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral, respeitado o quórum estabelecido no artigo 14:

- a) Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de associados;
- b) Aprovar o orçamento, o relatório de atividades e o balanço geral aprovados pelo Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a contribuição dos associados conforme a alínea "e", do artigo 7º, deste estatuto;
- d) Deliberar sobre a extinção e a reforma deste Estatuto;
- e) Aprovar o plano geral de diretrizes e estratégias da **EGEM**;
- f) Eleger ou destituir os membros diretivos da Assembleia geral e do Conselho Fiscal;

SEÇÃO II

Do Conselho De Administração

Artigo 17 - A **EGEM** será administrada pelo Presidente do Conselho de Administração ou seus Vice-Presidentes e pelo Diretor Geral com a colaboração dos Coordenadores Técnicos.

§ 1º – Compete ao Conselho de Administração:

- a) deliberar sobre a contratação, remuneração ou demissão do Diretor Geral ou sobre outros assuntos que dizem respeito à gestão eficiente da **EGEM**.
- b) Analisar e recomendar a inclusão de novos associados para aprovação pela Assembleia Geral;

§ 2º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração a representação legal da EGEM, passiva ou ativamente, judicial ou extrajudicialmente, admitida a delegação ao Diretor Geral mediante procuração.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Artigo 18 - A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Geral, um Coordenador de Formação e um Coordenador de Projetos:

§ 1º - A Diretoria Executiva é órgão de deliberação colegiada;

§ 2º - Os Coordenadores de Formação e de Projeto e os demais cargos da **EGEM** serão de livre contratação do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Geral;

§ 3º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Diretor em reuniões técnicas e deliberativas;

§ 4º - A Diretoria Executiva para deliberar validamente, deverá contar com a presença do Diretor Geral e, no mínimo, mais um Coordenador, devendo as suas deliberações ser registradas e assinadas pelos presentes.

Artigo 19 - Compete à Diretoria Executiva da **EGEM**:

- a) Planejar, definir, propor e incentivar a implementação das ações de desenvolvimento do ensino, extensão, pesquisa, projetos e serviços, previstos no plano geral de diretrizes e estratégias da **EGEM**, homologados pela Assembleia Geral para o alcance de seus objetivos;
- b) Aprovar e alterar a qualquer tempo, o Regimento Interno da **EGEM** e o regimento de funcionamento dos cursos, projetos e serviços constantes no plano geral de diretrizes e estratégias homologadas pelo Conselho de Administração;
- c) Elaborar o orçamento anual, o relatório de atividades e o balanço geral, submetendo-os ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral para deliberação;



- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral a aquisição e alienação de bens imóveis, a contratação de financiamentos, bem como dar bens em garantia e constituir hipoteca, com base no orçamento anual e no plano de diretrizes e estratégias;
- e) Propor à Assembleia Geral as propostas de reforma de Estatuto;
- f) Deliberar sobre a prioridade de repasses de recursos financeiros para investimentos nas áreas de atuação;
- g) Executar as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) Promover a articulação com as entidades que atuam no desenvolvimento do ensino, extensão, pesquisa, serviços e projetos e celebrar parcerias com instituições nacionais e internacionais que possam contribuir para o alcance dos objetivos da **EGEM**.

Artigo 20 - Compete ao Diretor Geral:

- a) Cumprir as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- b) Coordenar a execução do plano geral, estratégias e projetos necessários ao alcance dos objetivos da **EGEM**;
- c) Captar, movimentar e dar destino aos recursos financeiros e gerir os atos administrativos ao funcionamento do **EGEM**;
- d) Negociar a contratação, demissão, cedência ou disposição de profissionais habilitados dos quadros das entidades participantes ou outras, para a execução de projetos e serviços inerentes ao desenvolvimento da **EGEM**;
- e) Convocar as Assembleias Gerais, conforme estabelece o artigo 11, alínea "b", deste Estatuto, caso o Presidente do Conselho de Administração não o faça.

Artigo 21 - Compete aos Coordenadores:

- a) Substituir o Diretor Geral quando convocados;
- b) Cumprir as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- c) Colaborar com o Diretor Geral na coordenação e execução de planos e projetos necessários ao alcance dos objetivos da **EGEM**;
- d) Executar as atribuições inerentes as suas funções definidas em Regimento Interno quanto ao ensino, extensão, pesquisa e a execução das atividades da **EGEM**.



SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 22 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 23 - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares, para o mandato de 2 (dois) anos, permitido uma recondução, devendo reunir-se ordinariamente no mínimo 2 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente quando julgar necessário.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo todos os livros e documentos da **EGEM**, solicitar informações sobre todos os atos e dar parecer sobre o orçamento, os relatórios de atividades, as prestações de contas e o balanço geral, submetendo-os a apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal também fiscalizar a origem e aplicação dos recursos, propor e recomendar à Diretoria Executiva melhorias que julgarem necessárias à adequada gestão da **EGEM**.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 26 - Constitui o patrimônio da **EGEM**:

- a) Os bens móveis, imóveis e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- b) Os bens móveis, imóveis e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas, privadas ou particulares e de contribuições realizadas em bens por intermédio de seus associados;
- c) Outras imobilizações de qualquer natureza para viabilização de seus objetivos.



Artigo 27 - Constitui recursos financeiros da **EGEM**:

- a) As quotas de contribuição mensal dos associados, aprovadas em Assembleia Geral;
- b) A remuneração dos próprios serviços prestados;
- c) Os auxílios, contribuições, acordos, contratos, convênios e subvenções recebidas de órgãos públicos e instituições privadas;
- d) O produto das alienações, locações, comodatos, vendas de seus bens, das operações e aplicações financeiras;
- e) As receitas financeiras de diversas origens que contribuam ou viabilizem os objetivos da **EGEM**;
- f) As doações e outras rendas.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO FINANCEIRO

Artigo 28 - O exercício social da **EGEM** coincidirá com o ano civil.

Artigo 29 - No final de cada ano civil será apurado o balanço, o qual deverá respeitar todas as normas de prestação de contas com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, onde será levantada a posição patrimonial e financeira e o demonstrativo das origens, fontes e aplicações dos recursos efetuadas durante cada exercício.

Artigo 30 - As demonstrações contábeis da receita e despesa mensal e a prestação de contas do exercício fiscal anual deverão ser publicadas através de página na internet, anexa ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **EGEM**, colocando-os à disposição para exame do Conselho Fiscal e dos associados.

Artigo 31 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **EGEM**, qualificada como OSCIP, será feita em conformidade com o parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

10



Artigo 32 – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único – A **EGEM** adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 33 - Os associados poderão a qualquer momento solicitar seu desligamento, o qual será efetivado após sessenta dias, devendo fazê-lo através de requerimento assinado pelo seu representante legal, encaminhado diretamente ao Presidente do Conselho de Administração, sem direito a qualquer reembolso financeiro das suas contribuições realizadas ou de parcela do patrimônio da **EGEM**.

Artigo 34 - Os associados que não cumprirem com os seus deveres para com a **EGEM**, deverão ser excluídos, por proposta do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral, e sem direito a qualquer reembolso financeiro das suas contribuições realizadas ou de parcela do patrimônio, assegurado o direito à ampla defesa.

Artigo 35 - A **EGEM** será dissolvida por impedimentos legais previstos em lei e por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados subscritos.

Artigo 36 - No caso de dissolução da **EGEM**, seus bens e saldos financeiros disponíveis reverterão à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, conforme deliberação dos associados.



CAPÍTULO VII

DO REGIME DE TRABALHO E DO PESSOAL

Artigo 37 - O Regime de Trabalho dos empregados da EGEM é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a sua contratação se dará por meio de processo seletivo simplificado, de acordo com o Plano de Cargos e Salários.

Artigo 38 – O Plano de Cargos e Salários da **EGEM** integrará o Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

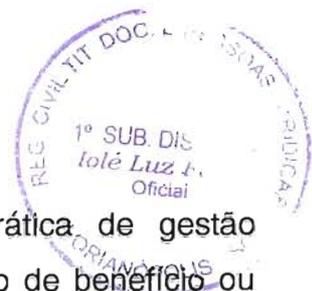
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39 - É vedada a **EGEM**, tratar ou envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos, especialmente aos de natureza político partidária, religião ou credo.

Artigo 40 - A **EGEM** poderá articular-se com qualquer outra instituição ou universidade situada no território nacional, promover e apoiar a implantação de cursos de ensino médio, graduação, pós-graduação e de extensão.

Artigo 41 - O titular da entidade que fizer parte da EGEM ou seu representante legal, e que deixar o cargo de prefeito, será substituído automaticamente por quem assumir suas funções de representação ou cuja substituição seja informada pela entidade associada de acordo com o art. 7º, deste Estatuto.

Artigo 42 - A **EGEM** e seus gestores deverão, obrigatoriamente, cumprir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência de acordo com as leis e normas constitucionais vigentes.



Artigo 43 - É expressamente proibido todo e qualquer ato ou prática de gestão administrativa que conceda, de forma individual ou coletiva, qualquer tipo de benefício ou vantagem pessoal em decorrência da participação no respectivo processo decisório do EGEM.

Artigo 44 - Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e o Diretor Geral não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que forem contraídas em nome da EGEM, em decorrência de ato regular de gestão, nem os seus membros respondem subsidiariamente ou supletivamente por seus atos.

Artigo 45 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.

Artigo 46 - Os casos omissos a este Estatuto serão analisados previamente pela Assembleia Geral, dentro dos princípios da lei e dos objetivos da EGEM.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2012.




NORIVAL FIORIN
Prefeito de Luzerna
Presidente da EGEM




ALEXANDRE ALVES
Diretor Geral da EGEM




EDINANDO LUIZ BRUSTOLIN
OAB/SC n. 21087

3º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
2º OFÍCIO DE PROTESTOS
Bel. Adelaide da Silva Jardim - Tabella
Tel.: (48) 3222-5522 - 3222-5120
cartorio@silvajardim@gmail.com
Rua dos Ilhéus, 28 CEP 88.010-560
Florianópolis - Santa Catarina

RECONHECIMENTO 141991
Reconheço a(s) seguinte(s) por SEMELHANÇA de:
(1) NORIVAL FIORIN, (2) ALEXANDRE ALVES, (3) EDINANDO LUIZ BRUSTOLIN
Florianópolis, 17 de fevereiro de 2012
Eu, test., da verdade,
ANTONIO ROBERTO DIAMASCO Escrivente Juramentado
Emolumentos: R\$ 5,46 + selo: R\$ 3,90 -- Total: R\$ 9,36
Efetuada por: RAFAEL
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal, CDW13931-CUGV,
CDW13932-YL99, CDW13933-CZU9
Confira os dados do ato em: selo-tjfc.jua.br



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Iolê Luz Faria - Oficial
Rua Vidal Ramos, nº. 53 - sala 109/106
Centro - Florianópolis - SC - CEP 88.015-320
Telefones: (48) 3222-6111 (48) 3222-6280 (48) 3222-4383
E-mail: cartorio_jario@yahoo.com.br

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM, arquivada sob o nº 31023, fls. 144, do livro A-116. Florianópolis, 06 de Março de 2012.

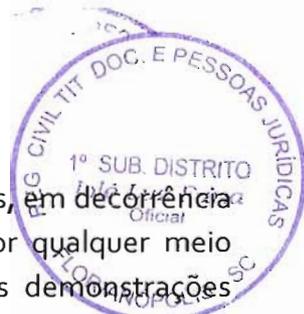

Rogério Cavallazzi
Escrivente



ATA Nº 001/2012 – Da Assembleia Geral Ordinária da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM - Aos trinta e um dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e doze, no auditório do Centro Empresarial TerraFirme, em São José, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, a partir das 10 horas, os senhores presidentes das Associações de Municípios, os secretários executivos das Associações de Municípios, o presidente da FECAM, o diretor executivo da FECAM e os membros do Conselho de Administração da EGEM (lista de presença anexa), atendendo ao Edital de Convocação nº 001/2012, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, edição nº 903, de 06/01/2012, com a seguinte ordem do dia: Apresentação, apreciação e deliberação sobre o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas relativos ao exercício de 2011 e o Plano de Trabalho da EGEM para 2012; Adesão da Associação dos Municípios da Região do Contestado – AMURC; Alteração Estatutária: Alteração do artigo 2º, do endereço da EGEM; Alteração no texto do artigo 12, do quórum para a Assembleia Geral; Inclusão do artigo 32, referente à prestação de contas; Alteração no número e no texto do artigo 35, da dissolução da EGEM; Encerramento da Assembleia Geral. **Foi aberta** a assembleia pelo mestre de cerimônias que chamou para a mesa diretiva o presidente da EGEM e prefeito de Luzerna, Norival Fiorin e o diretor geral da EGEM, Alexandre Alves. **Às 10h** o Prefeito Norival Fiorin deu as boas vindas, falou da importância da EGEM para os agentes políticos e servidores públicos, passando a palavra para o diretor geral da EGEM Alexandre Alves, que apresentou o Relatório de Atividades de 2011 e o a Prestação de Contas de 2011, já aprovada pelo conselho fiscal, a qual demonstra o equilíbrio entre as receitas e despesas, conforme relatórios financeiros apresentados. Ao término o diretor devolveu a palavra ao presidente que iniciou a votação do Relatório de Atividades 2011 e o balanço financeiro do exercício de 2011, aprovados pela unanimidade dos presentes. Após a aprovação dos demonstrativos financeiros o diretor Alexandre Alves apresentou o Plano de Trabalho 2012; O secretário executivo da AMVALI, Alessandro Vargas, sugeriu à instituição a criação de uma revista virtual, para divulgar artigos e cases de sucessos dos municípios. O secretário executivo da AMAUC, Roberto Kurtz Pereira, sugeriu que a escola ofereça um Curso de Condutas Vedadas em Ano Eleitoral para os técnicos das Associações de Municípios, para que estes sejam multiplicadores das informações. Finalizada as sugestões dos secretários executivos, o presidente Norival Fiorin recebeu das mãos do secretário executivo da AMURC, Fabiano Feitos Rech, o termo de adesão da Associação dos Municípios da Região do Contestado – AMURC, devidamente assinado pelo presidente da associação, prefeito de São Cristóvão do Sul/SC, Jaime Cesca. Na sequência, o diretor Alexandre Alves, colocou em apreciação as seguintes alterações do estatuto social da EGEM, aprovadas unanimemente: **1.** Alteração do endereço da EGEM para a Rua Santos Saraiva, 1546, Estreito, CEP 88070-101, Florianópolis/SC. **2.** Alteração no texto do artigo 12 a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com quórum mínimo de dois terços (2/3) dos associados e segunda chamada com a presença de qualquer número de associados, no local e hora fixados em edital, ressalvado o disposto no artigo 14. **3.** Inclusão do artigo 32 - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a

obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação. 4. Alteração no número e no texto do artigo 35 da dissolução da EGEM, em função da inclusão do artigo 32, o artigo antes 35 passa a ser artigo 36 - No caso de dissolução da EGEM seus bens e saldos financeiros disponíveis reverterão à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, conforme deliberação dos associados.

E nada mais tendo, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária passando aos cumprimentos dos presentes. E eu, Janice Merigo, coordenadora de formação da EGEM, presente a mesma, fiz este registro em forma de ata, aprovada por unanimidade e que levou as assinaturas competentes, registradas no livro de assinaturas da EGEM. São José, SC, 31 de janeiro de 2012.



Norival Fiorin
NORIVAL FIORIN
 Prefeito de Luzerna
 Presidente da EGEM



Alexandre Alves
ALEXANDRE ALVES
 Diretor Geral
 da EGEM

Janice Merigo
JANICE MERIGO
 Coordenadora de Formação
 da EGEM



Ericksen Ellwanger
ERICKSEN ELLWANGER
 OAB/SC n. 29478

Natureza do Título/ Ata de Alteração Estatutária e Estatuto
 Protocolo nº: 23019
 Registro nº: 81023 - Livro A - 116, Folha 144
 Doula, Florianópolis, 8/3/2012. A Oficial
 Registrada, R\$ 27,20 FRF; R\$ 0,00 Selc; R\$ 3,90 Total R\$ 27,10
 Selo Digital de Fiscalização - Selo Pago de 1 - COC004699-65XV
 Confira os dados do ato em: tj.sc.jus.br/selo
Rogério Cavallazzi
 Escrevente

3º TABELIONATO DE NOTAS E
 2º OFÍCIO DE PROTESTOS
 Bel. Adelaide da Silva Jardim - Taboella
 Tel.: (48) 3222-5522 - 3222-5120
cartorio@silvajardim.com.br
 Rua dos Lineus, 28 CEP 88.010-960
 Florianópolis - Santa Catarina

RECONHECIMENTO 141893
 Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
 (1) NORIVAL FIORIN, (2) ERICKSEN PRATZEL ELLWANGER,
 (3) ALEXANDRE ALVES
 Florianópolis, 17 de fevereiro de 2012
 Em test. da verdade,
ANTONIO ROBERTO DAMASCO Escrevente Jureamentado
 Emolumento: R\$ 6,46 + selo: R\$ 3,90 - Total: R\$ 10,36
 Efetuado por: RAFAEL
 Selo Digital de Fiscalização - Selo Acumul. COW13939-01FJ,
 COW13940-2PKS, COW13941-M7ZD
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
 Rua Vidal Ramos, n. 53 - Sala 102/106
 Centro - Florianópolis - SC - CEP 88.010-320
 Tel.: (48) 3222-6131 (48) 3222-2222 (48) 3222-4383
 E-mail: cartorio_fln@tjffo.com.br